PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Ildon Marques)

Altera o Art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE, passa a vigorar da seguinte forma:

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
- § 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.
- § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

- § 3º Os estados, municípios e o Distrito Federal, estabelecerão um conjunto de diretrizes a serem adotadas na gestão de suas redes de Escolas de Tempo Integral, assim determinadas:
- I Combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial;
- II ampliar as possibilidades de permanência do educando sob a responsabilidade da escola para além da jornada regular;
 - III valorizar a formação ética, artística e a educação física;
- IV integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;
- V fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso;
- VI transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;
- VII firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 12(doze) meses após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe unanimidade nos discursos oficiais em relação às políticas públicas necessárias para promover o desenvolvimento do País, essa unanimidade é a educação

A educação integral na escola de tempo integral se fazer associar também à perspectiva da integração, por meio da qual os possibilidades estudantes têm acesso a novas de aprendizagens (intra ou extraescolares) enriquecedoras do seu desenvolvimento e que a escola, por si só, não apresenta condições de oferecer. A educação integral integrada tanto possibilita com que a escola avance para além de seus muros, quanto busca trazer a sociedade civil para dentro do seu contexto, ampliando seus espaços e tempos.

Na perspectiva integrada, a educação na escola de tempo integral valoriza a formação de parcerias, que compartilhem concepções acerca do processo ensino-aprendizagem, característico da escolarização formal, e que tenham por fim o desenvolvimento de experiências com valor educativo dispostas no projeto político pedagógico da escola. experiências devem avançar na direção da participação em projetos socioculturais e ações educativas que visem dar conta das múltiplas possibilidades e dimensões sociais de outros espaços, diferentes do intraescolar.

No entanto, há que se ressaltar que a educação integral na escola de tempo integral vai além das parcerias, para abarcar a integração das disciplinas dentro do currículo escolar tanto pela perspectiva da transversalidade de temas a citar, direitos humanos, educação ambiental, educação física, educação sexual, dentre outros, como pela ótica do

desenvolvimento de outras habilidades/inteligências que auxiliem o aluno na compreensão dos conteúdos de sala de aula — por exemplo, por meio da construção de brinquedos lúdicos, o aluno pode apreender e desenvolver conceitos de geometria; já o esporte pode contribuir para a socialização, para a compreensão de regras de convivência, para a organização do tempo. Música, teatro, dança, esportes, informática, artes plásticas, visitas a exposições/museus/livrarias/cinemas, dentre outros, podem (e devem) estar associados aos conteúdos do currículo formal.

Nesta perspectiva, o aumento do tempo escolar deve necessariamente se fazer associar a uma ampliação do espaço escolar.

A ampliação da jornada, quando limitada exclusivamente ao espaço físico intraescolar, impede que os estudantes tenham acesso a oportunidades de convivência com outros ambientes sócio culturais enriquecedores.

Ocorre que estudos têm demonstrado que as interrupções do trabalho fazem com que mais de um terço do tempo de sala de aula não seja utilizado diretamente em atividades pedagógicas, levando a que o mínimo de horas estabelecido na legislação vire letra morta, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBE) – Lei nº 9.394, de 1996 – estabelece o mínimo de duzentos dias letivos, perfazendo, oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, na prática não é isso que acontece.

As determinações legais sobre a ampliação da jornada escolar não têm sido postas em prática com a rapidez necessária. De acordo com regra da LDB, de 1996, "o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino" (art. 33, § 2º). Passados quase 20 anos, porém, dados de 2013 mostram que menos de 11% das matrículas do ensino fundamental são de tempo integral. De um total de 29 milhões de estudantes, apenas 3,1 milhões frequentam a escola em tempo integral.

Por fim. é importante ressaltar que este projeto defende a educação na Escola de Tempo Integral, enquanto há possibilidade de formação integral do homem, percebido em seus aspectos multidimensionais, que tem na escola a centralidade do processo educativo pautado na relação ensino aprendizagem. Educação esta que pode (e deve) ser enriquecida pela integração com outros setores da sociedade, a citar, a cultura e o além de organizações a saúde. esporte, que trabalham na articulação proteção social. Mais especificamente, educação е este estudo evidencia a importância de a educação na escola por tempo integral incentiva e valoriza, em função das possibilidades de enriquecimento cognitivo, cultural e social, dentre outros, o fato de a escola oferecer à criança e ao adolescente outras possibilidades e dimensões educacionais e sociais relacionadas ao território e à cidade, além do que o tempo integral nas escolas tira a criança de uma exposição nas ruas sem a proteção da família deixando-a vulnerável à marginalidade.

Neste sentido, pela importância para que o ensino fundamental esteja contemplado dentro da nova política da escola de tempo integral, e tendo em vista a urgência desta medida para qualificar a educação em nosso País, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de 2016.

Deputado Ildon Marques